PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira

LARANJAL PAULISTA - EST. S. PAULO

FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.287, DE 26 DE AGOSTO DE 1975

Dispõe sobre isenção de Taxa de Água e Esgôto no prédio onde funciona a "Associação de Mães Maria Sampaio".

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Laranjal-Paulista, autorizado a isentar de pagamento da taxa de Água e Esgôto o prédio sito à Rua Governador Pedro de Toledo nº 685, desta cidade, destinado a funcionamento da "ASSOCIAÇÃO DE MÃES MARIA - SAMPAIO".

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente isenção perderá o seu efeito quando o prédio deixar de se destinar ao fim mencionado no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 26 de agôsto - de 1.975.

José Corrêa
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.=Laranjal Paulista, 26/agôsto/1.975.=

José Thomé-Secretário Geral

Registrado as fls. do livro de registro de Leis nº 9.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=Laranjal Paulista,26/08/75

Maria Candida Migliani - Escriturária